



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04030000330/20	24/06/2020 09:43:47	NUCLEO GUANHÃES

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00346201-7 / SERRA LESTE MINERACAO LTDA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: GUANHAES		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00153123-5 / MAURICIO TOLEDO JACOB		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: MANTENA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.290-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreiras, Lavras		4.2 Área Total (ha): 100,1484	
4.3 Município/Distrito: GUANHAES/Farias		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9971/19058/ Livro: 2		Folha: -	Comarca: GUANHAES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,5000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		10,0000
		Outro: estradas		1,0000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			2,0000	un
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			2,0000	un
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,0100
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,0100
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	721.985	7.912.228
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração	Estrada para transporte de mnério			0,0100
<b>Total</b>				<b>0,0100</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	angico branco e jacaré	0,11	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Zeyheria tuberculosa - vulnerável - Portaria MMA 443/14.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - 1 Piptadênia gonoacantha e 1 Anadenathera colubrina

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. INTRODUÇÃO

Este parecer foi elaborado considerando a necessidade de fechamento no SIM, do Processo no 04030000330/20. O processo foi originado através do comunicado de intervenção emergencial protocolado dia 02/03/2020. Após, foi protocolado e formalizado em 24/06/2020, sendo publicado no Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, sexta-feira, 26 junho de 2020 (documento SEI 18065760) e tem por objetivo subsidiar a decisão da instância competente.

O processo foi analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 no 4, de 17 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto no 47.886, de 15 de março de 2020.

### 2. DA ANÁLISE E PARECER

Refere-se à análise do requerimento para intervenção ambiental apresentado pela empresa Serra Leste Mineração Ltda para uma área situada no imóvel denominado Fazenda Lavras/Cabeceira do Barreira, localizado no Ribeirão Barreira, zona rural do Município de Guanhanês - MG que se trata de: 4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 02 unidades em 0,01ha.

A taxa de análise do processo foi recolhida através do DAE nº 1401006744274, no valor de R\$ 463,95, pagamento realizado dia 29/05/2020 (14978377) e a taxa florestal referente a 0,1107m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa foi recolhida através do DAE nº 2901006744612, no valor de R\$ 0,58, pagamento realizado dia 29/05/2020 (14978377).

Levando em conta as últimas alterações na legislação e o fato do processo ainda não ter sido finalizado, o mesmo foi analisado considerando a possibilidade de procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, com base nas informações apresentadas no processo sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Verifica-se que foram relacionados no processo o quantitativo de 02 indivíduos arbóreos isolados, sendo desses, um Angico Branco e um Jacaré. Observa-se com isso, que não há, na lista das árvores, nenhum indivíduo ou espécie arbórea ameaçada de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012). Verificou-se nas imagens de satélite e planta de localização dos indivíduos que as árvores situam em área com plantio de café, fora de APP e fora de Reserva Legal.

Observamos que o art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. E, o art. 46 do mesmo decreto trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental. De acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº

11.428/2006 somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário a ser suprimido estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração, o que não é o caso por se tratar de árvores isoladas. Portanto, também não há embasamento legal no que diz respeito à exigência de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica.

Também, há que considerar que não haverá cobrança de Reposição Florestal pois, conforme memorando circular no 3/2020/IEF/DCMG de 28 de janeiro de 2020, também previsto no Art. 127 do Decreto Nº 47.749, a Reposição Florestal será cobrada somente nos casos em que o volume de material lenhoso ultrapassar o limite de 33 st/ano (trinta e três metros estéreos por ano) e em todas as situações quando houver comercialização do material lenhoso (salvo se a matéria prima for oriunda de plano de manejo). No caso de não cobrança, a volumetria, menor que 33 st/ano, deve estar associada ao consumo exclusivo na propriedade, como é o caso do processo em análise.

Assim, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de 02 árvores isoladas nativas vivas situados numa área de 0,01ha, com rendimento total de 0,1107m<sup>3</sup> de lenha nativa, que tem como uso a utilização no próprio imóvel.

É o parecer.

30/09/2020.

de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto no 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo como base o procedimento simplificado, previsto no art. 3º, 3º, do Decreto 47.749 de 2019.

- O requerente deverá providenciar o cadastro e inserção de todas informações no SINAFLOR.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAVI NASCIMENTO LANTELME SILVA - MASP: 1181337-5 \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 30 de setembro de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**